



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

## TERMO DE CREDENCIAMENTO - 8937971

Credenciante: **União/Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso**, CNPJ 05.437.178/0001-18, sediada à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, representado pelo M.M. Juiz Federal, Dr. Pedro Francisco da Silva, Diretor do Foro.

Credenciada: **SIMAGUE**, CNPJ 32.655.117/001-08, sediada na Av. Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 35, Box 26 B - Goiabeiras - Cuiabá – MT, CEP 78.025-300, telefone (65) 3025-8888, ramal 234, representada por sua Administradora, **Silvia Guedes Viegas**, CPF 570.226.661-72, e-mail: silvia-guedes-viegas@hotmail.com.

Fundamento legal: Lei 8.666/1993, art. 25, caput; Regulamento Geral do Pro-Social (Resolução Presi/Secbe 09/2014), aprovada pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social na sessão do dia 09/04/2014 e homologada pelo Conselho de Administração na sessão do dia 22/04/2014; Processo Administrativo 6.839/2006 convertido no PAe 0007218-48.2015.4.01.8000.

**Cláusula Primeira – Do objeto.** Este instrumento tem por objeto a prestação, pela Credenciada, de serviços de assistência à saúde, conforme cadastro de pessoa jurídica, na especialidade constante do Anexo deste Termo.

**Cláusula Segunda - Da finalidade.** A finalidade deste credenciamento é oferecer aos magistrados e servidores do TRF-1ª Região, das Seções e Subseções Judiciárias, bem como aos seus dependentes, inscritos no Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região - Pro-Social, serviços imprescindíveis à preservação da saúde.

**Cláusula Terceira - Da clientela.** A clientela dos serviços objeto deste instrumento é formada, exclusivamente, pelos beneficiários inscritos no Pro-Social.

**Cláusula Quarta - Das obrigações da Credenciada.** A Credenciada obriga-se a:

4.1 - manter todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal, à capacidade técnica e operativa, instalações adequadas, equipamentos e materiais de qualidade e de quadro técnico-profissional qualificado, com padrão igual ou superior ao declarado na proposta de prestação de serviços;

4.2 - prestar a assistência aos beneficiários do Pro-Social em suas instalações e dependências por seu quadro técnico-profissional;

4.3 - informar ao Credenciante eventuais alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como atualizar os documentos que tenham validade expirada;

4.4 - comunicar, formalmente ao Credenciante, eventual mudança de endereço de suas instalações físicas, para fins de nova inspeção, o que implicará reavaliação da qualificação técnica e operacional, somente podendo atender pacientes do Pro-Social nas novas instalações após expressa autorização do Credenciante;

4.5 - abster-se de exigir garantias como condição para prestar atendimentos, tais como cheques, notas promissórias, caução em dinheiro ou em títulos;

- 4.6 - tratar e atender os beneficiários do Pro-Social com urbanidade, diligência e sem discriminação;
- 4.7 - manter atualizada, perante o Credenciante, a relação dos profissionais e serviços especializados apresentados na proposta;
- 4.8 - apresentar a cobrança dos serviços prestados de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos e valores com honestidade, lealdade e probidade;
- 4.9 - acompanhar o preposto indicado pelo Credenciante nas fiscalizações às instalações da Credenciada;
- 4.10 - responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados e comprovar, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária de que seja beneficiário;
- 4.11 - observar, em todos os procedimentos, as orientações técnicas e operacionais constantes das tabelas adotadas pelo Pro-Social e respectivas instruções gerais, bem como de outras orientações contidas em correspondências encaminhadas pela Administração do Pro-Social;

**Parágrafo Primeiro.** Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste instrumento.

**Cláusula Quinta - Das obrigações do Credenciante.** O Credenciante obriga-se a:

- 5.1 - efetuar os descontos e recolhimentos tributários previstos em lei;
- 5.2 - fiscalizar a prestação dos serviços por meio de perito/auditor sob seu exclusivo comando;
- 5.3 - responsabilizar-se pelo pagamento das despesas autorizadas, em conformidade com tabelas e preços previstos neste instrumento;
- 5.4 - zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste termo.

**Cláusula Sexta – Do atendimento.** À Credenciada incumbe a observância, nos atendimentos, das regras a seguir:

- 6.1 - O atendimento aos beneficiários dar-se-á mediante apresentação da Carteira de Beneficiário expedida pelo PRO-SOCIAL, acompanhada de hábil documento de identificação.
- 6.2 - Autorização prévia expedida pelo Credenciante para procedimentos cirúrgicos eletivos (que devem conter laudo médico justificando a necessidade), internações eletivas, tratamentos dermatológicos e tratamentos seriados (psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e outros).
- 6.3 - Procedimentos exclusivamente estéticos não terão cobertura.
- 6.4 - Alterações relativas aos procedimentos de autorização serão efetuadas exclusivamente pelo Credenciante, e comunicadas à Credenciada por meio de ofício ou correspondência eletrônica.
- 6.5 - As guias padrão TISS estão disponíveis neste endereço:  
<http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servidor/acoes-e-programas/pro-social/pro-social/assistencia-indireta/guias-e-formularios/>.
- 6.6 - Não serão aceitas guias com rasuras e/ou erros no preenchimento. O correto preenchimento da Guia confere maior agilidade ao seu cadastramento na seção de faturamento e no efetivo pagamento.

**Cláusula Sétima - Do corpo clínico da Credenciada.** O corpo clínico da Credenciada é o constante do Anexo deste Termo.

- 7.1 - Alterações no corpo clínico poderão ser realizadas por simples registro nos autos, mediante solicitação por escrito da Credenciada e prévia autorização do Credenciante.

**Cláusula Oitava - Do acréscimo e da supressão de procedimentos/especialidades.** Eventual acréscimo ou supressão de procedimentos/especialidades deverá ser feito por meio de apostilamento ao presente termo de credenciamento, após prévia autorização do Credenciante.

**Cláusula Nona - Do preço.** Os serviços serão pagos de acordo com as regras a seguir:

9.1 - **Honorários médicos e honorários dos demais profissionais de saúde que realizam tratamentos seriados:** seguirão os valores e instruções definidas na Tabela TABJUD TUSS TRF1

(consulta: <http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servidor/acoes-e-programas/pro-social/pro-social/assistencia-indireta/tabelas/>).

9.2 - **Medicamentos:** valores constantes do Guia Farmacêutico Brasíndice, coluna PMC – MT.

9.3 - **Material descartável:** preço máximo limitado ao previsto na Tabela Simpro.

9.4 - **Taxas e diárias:** Tabela Própria do TRF-1ª Região

consulta: <http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servidor/acoes-e-programas/pro-social/pro-social/assistencia-indireta/tabelas/>.

**Cláusula Décima - Da renegociação de preços.** O preço dos serviços objeto do presente credenciamento acompanhará o da tabela citada na Cláusula Nona.

10.1 - Eventual renegociação respeitará periodicidade mínima de um ano, contado da assinatura deste instrumento ou da última repactuação.

10.2 - A renegociação deverá ser pleiteada dentro da periodicidade estabelecida no subitem 10.1. A não formulação do pedido nesse prazo constitui renúncia irrevogável e irretroatável ao direito de renegociação para o período.

10.3 - Havendo renúncia, nos termos do subitem 10.2, a periodicidade de um ano, estabelecida no subitem 10.1, para nova renegociação, terá como termo inicial a data prevista para a repactuação que não se fez pela renúncia.

10.4 - Os efeitos financeiros da renegociação serão devidos somente a partir da data do pedido, observado o interregno mínimo de doze meses, contados da data da assinatura do credenciamento ou da última renegociação.

**Cláusula Décima Primeira - Do pagamento.** A cobrança dos serviços prestados será feita mensalmente pela Credenciada, conforme cronograma de entrega de faturas informado pelo Credenciante, cujo faturamento deverá ser feito no padrão TISS e encaminhado eletronicamente por meio de arquivo *XML - eXtensible Markup Language* as instruções para o faturamento eletrônico estão disponíveis no site: <http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servidor/acoes-e-programas/pro-social/pro-social/sistemas/e-pro-social/>.

11.1 - O faturamento eletrônico não isenta a Credenciada do envio dos documentos originais de cobrança, acompanhados dos comprovantes da prestação dos serviços e demais anexos, devidamente assinados pelos beneficiários ou seus responsáveis e pela Credenciada.

11.2 - Consideram-se demais anexos, citados no subitem 11.1, documentos do prontuário, solicitações de exames, relatórios de despesas médicas, medicamentos e quaisquer outros meios necessários à comprovação de despesas, ressalvadas as hipóteses contempladas no código de ética médica e as situações de reconhecido sigilo, confidencialidade ou respeito à privacidade do paciente, que serão afastadas em caso de solicitação formulada pelo médico-perito do Credenciante.

11.2.1 - A documentação de cobrança referidos no subitem 11.2 poderá ser encaminhada por meio digital, email, ou outro suporte, como pendrive.

11.3 - O pagamento será realizado mediante comprovação de regularidade do documento fiscal, de acordo

com a validade das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal e Dívida Ativa da União/Procuradoria da Fazenda Nacional/Seguridade Social - INSS);
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Justiça do Trabalho).

11.4 - O Credenciante efetuará o pagamento dos serviços prestados em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da liquidação da despesa.

11.5 - A liquidação da despesa dar-se-á em 30 dias úteis e compreende: recebimento da documentação do faturamento; abertura e autuação do processo; conferência do arquivo eletrônico XML recebido; análise e auditoria das contas (guias médicas); glosas e demais procedimentos necessários à verificação da regularidade da prestação do serviço.

11.6 - Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 11.4 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Credenciada, o valor devido será corrigido monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para o pagamento e o da sua efetivação. A Credenciada deverá formular o pedido de correção monetária, por escrito, ao Credenciante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

11.7 - Erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa implicará sustação do pagamento até que a Credenciada efetive a correção, hipótese que restituirá todo o prazo previsto no subitem 11.4, sem quaisquer ônus para o Credenciante, em especial a hipótese de correção monetária prevista no subitem 11.6.

11.8 - A nota fiscal deverá ser emitida separadamente, por centro de custo, em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso, CNPJ 05.437.178/0001-18, a ser entregue na Avenida Rubens de Mendonça, n. 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.050.910.

11.9 - Não é permitido à credenciada cobrar diretamente do beneficiário os valores referentes a serviços prestados, a qualquer título, inclusive de complementação de pagamento, de pagamento de serviços não executados, executados irregularmente ou que tenham sido objeto de glosa por parte da auditoria do Credenciante.

**Cláusula Décima Segunda - Da glosa.** Ao Credenciante é reservado o direito, mediante análise técnica e financeira, de glosar total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento.

12.1 - O Credenciante poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises, inclusive o Relatório de Auditoria Hospitalar - RAH, quando for o caso.

12.2 - As glosas serão deduzidas pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança da despesa realizada, e à Credenciada será enviado relatório consubstanciado contendo as devidas justificativas.

12.3 - A Credenciada poderá apresentar recurso das glosas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de ciência da glosa.

12.4 - O recurso deverá conter:

- a) número da nota fiscal ou outro documento de cobrança;
- b) número do processo;
- c) nome do beneficiário e matrícula;

- d) data de atendimento;
- e) discriminação do(s) item(ns) glosado(s);
- f) valor do(s) item (ns) glosado(s);
- g) fundamentação para a revisão da glosa.

12.5 - A Credenciada somente poderá recorrer de cada glosa uma única vez.

12.6 - Os valores eventualmente pagos a maior à Credenciada, apurados em regular processo administrativo, serão descontados de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante à Credenciada, ou saldados mediante depósito na conta corrente do Pro-Social a ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias, ou, ainda, cobrados judicialmente.

12.7 - Os valores eventualmente pagos a maior serão atualizados monetariamente, contados da data do crédito indevido, pelo mesmo critério previsto no subitem 11.6 da Cláusula Décima Primeira deste credenciamento.

12.8 - Ultrapassado o prazo previsto no subitem 12.6 desta cláusula, será considerada recusa da Credenciada e, por consequência, além da correção monetária prevista no subitem 11.6 da cláusula décima primeira deste credenciamento, sobre o montante devido incidirão juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata*.

**Cláusula Décima Terceira - Da dotação orçamentária.** Os recursos consignados no Orçamento Geral da União em cada exercício, destinados aos pagamentos das despesas com assistência à saúde dos servidores do TRF-1ª Região, tão logo sejam empenhados, será providenciada pelo Tribunal a publicação de extrato da respectiva nota de empenho no Diário Oficial da União.

13.1 – Os recursos consignados no Orçamento Geral da União serão complementados, quando necessário, com recursos próprios do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

**Cláusula Décima Quarta - Das penalidades.** O descumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a Credenciada às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei 8.666/1993:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária, com impedimento de firmar contrato ou credenciamento com o TRF\1ª Região pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.1 – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, também do *caput*.

14.2 – São puníveis com advertência falhas cuja gravidade não façam incidir a pena de suspensão.

14.3 – A pena de multa prevista na alínea b do *caput* será aplicada nos seguintes percentuais:

14.3.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do procedimento realizado de forma insatisfatória ou incompleta.

14.3.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do procedimento não realizado, em caso de recusa ou a falta injustificada na prestação de serviço.

14.4 – São passíveis de suspensão o descumprimento das seguintes obrigações previstas na cláusula quarta, além de outras de idêntica gravidade, bem como a reincidência nas falhas puníveis com advertência: subitens 4.1, 4.5, 4.6, 4.8, 4.11.

14.5 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante à Credenciada ou recolhido, pela Credenciada, em Guia de Recolhimento da União – GRU com código da unidade gestora fornecido pelo Credenciante.

**Cláusula Décima Quinta - Da vigência.** A partir da assinatura, este instrumento vigorará pelo tempo que for conveniente às partes, observados os termos da Cláusula Décima Sexta.

**Cláusula Décima Sexta - Da rescisão.** Mediante formal comunicação/notificação da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá este ajuste ser denunciado. O distrato poderá ser efetivado em qualquer momento, por acordo entre as partes.

16.1 - A extinção deste ajuste não afasta a responsabilização da credenciada por falhas verificadas durante sua regular vigência, sobretudo em se tratando de processo de penalidade em curso, bem como o direito de receber pelos serviços prestados.

16.2 – No caso de ocorrência grave, este termo de credenciamento pode ser, cautelarmente, suspenso mediante prévia notificação, da qual constará a motivação do ato e a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a credenciada se manifeste sobre o ato, sem prejuízo da instauração de processo de penalidade e de outras medidas judiciais.

**Cláusula Décima Sétima - Da publicação.** Extrato deste instrumento será publicado na imprensa oficial, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

**Cláusula Décima Oitava - Do foro.** Elegem as partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro Federal em Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica ou, na impossibilidade de acesso a meio eletrônico, manualmente.

**PEDRO FRANCISCO DA SILVA**  
Credenciante - União/Justiça Federal/1ª Região

**SILVIA GUEDES VIEGAS**  
Credenciada - SIMAGUE

**ANEXO — Termo de Credenciamento (8937971)**

<b>PROFISSIONAL</b>	<b>CPF</b>	<b>CONSELHO</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>
Silvia Guedes Viegas	570.226.661-72	CRP - 1802718	Psicologia Acupuntura



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Francisco da Silva, Diretor do Foro**, em 19/09/2019, às 18:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Guedes Viegas**, **Usuário Externo**, em 24/09/2019, às 19:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **8937971** e o código CRC **C2D19D0C**.

---

Av. Rubens de Mendonça, 4888 - Fórum Federal JJ Moreira Rabelo - Bairro Centro Político Administrativo - CEP 78049-942 - Cuiabá - MT -  
[www.trf1.jus.br/sjmt/](http://www.trf1.jus.br/sjmt/)

0003953-69.2019.4.01.8009

8937971v4